



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

LEI N° 961, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

*Cria o cargo de Porteiro,
no Quadro de Servidores Efetivos do
Município de Chácara / MG e toma
outras providências.*

A Câmara Municipal de Chácara – MG, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado no Quadro de Servidores Efetivos do Município de Chácara – MG, o cargo de PORTEIRO ESCOLAR com 01 (uma) vaga, com o grau de escolaridade de Ensino Fundamental para a sua ocupação, e com uma carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º- O cargo ora criado terá as seguintes atribuições laborativas: Organizar a entrada e saída de alunos bem como de veículos escolares e de funcionários; abrir e fechar a escola; auxiliar na limpeza externa da escola; divulgar avisos e outros informes gerais de interesse da escola; exercer outras atividades correlatas as suas funções de trabalho.

Parágrafo único: Os vencimentos do cargo ora criado será equivalente a 01 (um) salário mínimo.

Art. 3º - Para o preenchimento deste cargo, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a contratação temporária do mesmo por um período de um ano, renovando por igual período, até que se faça o Concurso Público, para a ocupação da dita vaga.

Art. 4º- As despesas decorrentes em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 09 de março de 2016.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 09 de março de 2016.

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 09 de março de 2016.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

LEI N° 961, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

*Cria o cargo de Porteiro,
no Quadro de Servidores Efetivos do
Município de Chácara / MG e toma
outras providências.*

A Câmara Municipal de Chácara – MG, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado no Quadro de Servidores Efetivos do Município de Chácara – MG, o cargo de PORTEIRO ESCOLAR com 01 (uma) vaga, com o grau de escolaridade de Ensino Fundamental para a sua ocupação, e com uma carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º- O cargo ora criado terá as seguintes atribuições laborativas: Organizar a entrada e saída de alunos bem como de veículos escolares e de funcionários; abrir e fechar a escola; auxiliar na limpeza externa da escola; divulgar avisos e outros informes gerais de interesse da escola; exercer outras atividades correlatas as suas funções de trabalho.

Parágrafo único: Os vencimentos do cargo ora criado será equivalente a 01 (um) salário mínimo.

Art. 3º - Para o preenchimento deste cargo, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a contratação temporária do mesmo por um período de um ano, renovando por igual período, até que se faça o Concurso Público, para a ocupação da dita vaga.

Art. 4º- As despesas decorrentes em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 09 de março de 2016.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 09 de março de 2016.

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 09 de março de 2016.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

LEI N° 961, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

*Cria o cargo de Porteiro,
no Quadro de Servidores Efetivos do
Município de Chácara / MG e toma
outras providências.*

A Câmara Municipal de Chácara – MG, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado no Quadro de Servidores Efetivos do Município de Chácara – MG, o cargo de PORTEIRO ESCOLAR com 01 (uma) vaga, com o grau de escolaridade de Ensino Fundamental para a sua ocupação, e com uma carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º- O cargo ora criado terá as seguintes atribuições laborativas: Organizar a entrada e saída de alunos bem como de veículos escolares e de funcionários; abrir e fechar a escola; auxiliar na limpeza externa da escola; divulgar avisos e outros informes gerais de interesse da escola; exercer outras atividades correlatas as suas funções de trabalho.

Parágrafo único: Os vencimentos do cargo ora criado será equivalente a 01 (um) salário mínimo.

Art. 3º - Para o preenchimento deste cargo, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a contratação temporária do mesmo por um período de um ano, renovando por igual período, até que se faça o Concurso Público, para a ocupação da dita vaga.

Art. 4º- As despesas decorrentes em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 09 de março de 2016.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 09 de março de 2016.

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 09 de março de 2016.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete